

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 72/2023 - CIA 0035116-84.2023.8.11.0000

CONTRATO N. 72/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA INAC - INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL **DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535606/0001-10, (Fonte 100), ou com recursos próprios do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o n. 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa INAC - INSTITUTO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ. 10.972.647/0001-39, com sede na Av. Das Flores, n. 455, Quadra 40, Lote 01, Jardim Cuiabá, CEP 78.043-172, Cuiabá-MT, (65) 3641-2333, neste ato representado por ROMANO KAZUO SUZUKI JUNIOR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00526001469, órgão expedidor Detran-MT e do CPF n. 703.177.551-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido na Dispensa de Licitação n. 10/2023 e em observância ao inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 72/2023 - CIA 0035116-84.2023.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de serviços especializados, para realização de Testes RT-PCR, para detecção e controle do COVID-19, a fim de atender demanda do Tribunal de Justiça Contratação Emergencial.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação n. 10/2023 e ao Termo de Referência n. 005/2023-AMB e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTE RT-PCR TESTE RT-PCR, PARA DETECÇÃO DO COVID-19. Método: Biologia Molecular Material: Secreção de Nasofaringe	Unidade	237	240,00	R\$ 56.880,00
VALOR GLOBAL					R\$ 56.880,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de <u>12 (doze) meses</u>, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 6°, XVII e Artigo 111, da Lei n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor global da contratação será de R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 72/2023 - CIA 0035116-84.2023.8.11.0000

própria, prevista no orçamento do FUNAJURIS, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos

Gerais

Unidade Gestora: UG 0007 e UG 0008

Medida: Aquisição de materiais e equipamentos de uso comum - COVID

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.30.1.1 - R\$ 13.680,00 (0001)

3.3.90.30.1.1 - R\$ 43.200,00 (0002)

Fonte: 1.760.0000

Região: 9900

Dotação Orçamentária: 03601.0007.02.122.036.2007.9900.3390000001.760.0000.1.1

03601.0008.02.122.036.2007.9900.3390000001.760.0000.1.1

4.2. O(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado SOMENTE após a contratada apresentar Nota Fiscal de Venda, relatório de coleta realizada com nome e exame realizado, bem como das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade e a verificação de conformidade e execução dos serviços e/ou produtos pelo fiscal efetivamente entrego, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.
- **5.1.2.** O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues, inclusive a marca do material.
- **5.1.3.** As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.
- **5.1.4.** Apresentada a Nota Fiscal de Venda, caberá ao Fiscal atestá-la, nos termos do presente



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 72/2023 - CIA 0035116-84.2023.8.11.0000

contrato, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.

- **5.1.5.** Nas aquisições de materiais com valor da nota fiscal superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o recebimento deverá ocorrer junto com a Comissão Permanente de Recebimento de Material, designada pela Portaria n. 285/2020-C. ADM, e o atesto na nota fiscal é em conjunto: fiscal e membros da comissão.
- **5.1.6.** Efetuar o pagamento em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo.
- **5.1.7.** Para cada pagamento deverá ser mantida as condições de habilitação previstas no TR.
- **5.1.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e da sua efetiva realização.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** Será fiscal deste contrato a servidora **ETIANE CRISTINE FERNANDES DA SILVA ANDRADE**, Assessora para Assuntos de Saúde Enfermeira, matrícula 23176 e como fiscal substituta a servidora **ALLESSANDRA CRAICE MEDINA**, matrícula 11731, Assessora para Assuntos de Saúde Enfermeira.
- **7.2.** Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato a salva guarda de documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- **8.1.1.** Solicitar empenho fazendo constar a descrição do item do material;
- **8.1.2.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **8.1.3.** O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais;
- **8.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 72/2023 - CIA 0035116-84.2023.8.11.0000

dentro das normas do Termo;

8.1.5. Efetuar o pagamento em até 20 (vinte) dias uteis após o recebimento definitivo;

8.1.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e neste instrumento, e,

ainda:

9.1.2. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações solicitadas,

de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

9.1.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência

do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas da Previdência Social, encargos

trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do

objeto deste contrato e do TR.

9.1.4. Não subcontratar o objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do Poder

Judiciário do Estado de Mato Grosso, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.5. Responder, perante ao Poder Judiciário do estado de Mato Grosso e terceiros, por

eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do

objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto

deste instrumento.

9.1.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acometido

nas dependências do Contratante.

9.1.7. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas

determinadas pelo Ministério do Trabalho.

9.1.8. Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual,

Municipal e Trabalhista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 72/2023 - CIA 0035116-84.2023.8.11.0000

- **10.1.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause prejuízo à Administração, conforme manifestação do Fiscal;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **10.2.** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.3**. A sanção prevista de advertência será aplicada exclusivamente para infração administrativa previstas na letra *a*, **do item 10.1**., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.4. Delimitar o âmbito do cumprimento da sanção de suspensão de licitar e impedimento de

Tribunal de Justiça MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 72/2023 - CIA 0035116-84.2023.8.11.0000

contratar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, in verbis: A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, prevista no art. 155, §4°, da Lei 14.133/2021, incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante que a aplicou.

- **10.5.** De acordo com o Art. 162. da Lei no 14.133/2021 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nas seguintes condições:
- a) 0.5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;
- **10.6**. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;
- **10.7.** O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;
- **10.7.1.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- **10.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- **10.8.** As multas previstas o não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE;
- **10.9.** As sanções previstas no TERMO DE REFERÊNCIA são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentara a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados, conforme discriminados abaixo:

Tribunal de Justiça MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 72/2023 - CIA 0035116-84.2023.8.11.0000

11.1.1. Os exames serão realizados em magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que componham o quadro do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

11.1.2. A coleta da espécime biológica deverá ocorrer nas dependências da contratada e ou residência do magistrado, servidor, suspostamente infectado, em casos de exceção e devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

11.1.3. Os testes serão realizados de 2ª a sábado, em horários previamente agendados pela CONTRATADA.

11.1.4. Após solicitação formal a contratada deverá comparecer para coleta no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

11.1.5. O resultado dos testes de RT-PCR, deverá ser disponibilizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas ou em maior tempo, desde que devidamente comprovada, justificada e aceita pela Contratante a necessidade técnica.

11.1.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a repetição de exames realizados, sem ônus para TJMT, caso os mesmos não estejam de acordo com os padrões de qualidade e segurança determinados pela ANVISA, através da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 a qual dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

11.1.7. As embalagens individuais, inclusive os tubos primários, conservantes, aditivos ou soluções para fins de coleta e realização dos exames, quando necessários, assim como, as caixas térmicas para transporte do material biológico a serem enviados ficarão por conta da CONTRATADA.

11.1.8. Todos os produtos necessários à realização dos exames, tais como: equipamentos, testes, reagentes, insumos, controles, diluentes, tampões, entre outros, deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), salvo os que estão sujeitos a obrigatoriedade de registro pela agência reguladora.

11.1.9. A empresa CONTRATADA deverá informar e manter disponível um funcionário e um número telefônico de contato, para consulta, esclarecimento ou orientação.



Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 72/2023 - CIA 0035116-84.2023.8.11.0000

11.1.10. Após efetuar os exames dos materiais biológicos a CONTRATADA deverá disponibilizar os resultados dos mesmos através do seu site na internet, mediante o fornecimento de senha para o ambulatório médico do TJMT, bem como, se solicitado fornecê-los em meio impresso.

11.1.11. Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com número de registro em conselho profissional competente (CRM, CRF, CRBio).

11.1.12. LOCAL DE COLETA: INAC – AV DAS FLORES, 530 BAIRRO JARDIM CUIABÁ–CEP: 78043-172 – CUIABÁ – MT.

11.1.13. HORÁRIO: das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira e no sábado das 07h30min às 11h00min conforme "PRÉ-AGENDAMENTO" do fiscal e/ou fiscal substituo do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- **12.1.** É vedado à CONTRATADA:
- **12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- **13.2.** Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, sobre a situação e suas causas.
- **13.3.** Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 72/2023 – CIA 0035116-84.2023.8.11.0000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados. "

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 72/2023 - CIA 0035116-84.2023.8.11.0000

15.2. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como disponibilizar este Contrato no sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 15 de junho de 2023.

- assinado digitalmente Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONTRATANTE

Senhor ROMANO KAZUO SUZUKI JUNIOR
Representante Legal - INAC - INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
CONTRATADO